

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2016**

**MODALIDADE: CONVITE nº 001/2016 PARA OBRAS E SERV. ENGENHARIA**

**MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.744/0001-57, estabelecida na Avenida Laju, nº 564, Sala 03, representada neste ato pelos Srs. André Winter, credenciado neste processo licitatório, e Júlio Cardinal, sócio administrador da empresa, vêm, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** nos termos a seguir expostos:

A empresa ora recorrente foi **INABILITADA** de participar do Processo Licitatório Nº 5/2016, Modalidade: Convite nº 001/2016 Para Obras E Serv. Engenharia, pelo fato de ter apresentado “cópia simples das cédulas de identidades dos sócios da empresa, sem qualquer meio de autenticação”.

Ocorre, prezados julgadores, que se trata de Licitação na modalidade **CONVITE**, ou seja, é a modalidade de licitação mais simples, destinada à contratações de pequeno valor e, assim, dada a sua singeleza, dispensa a apresentação de todos os documentos exigidos nas demais modalidades, especialmente se a empresa participante possuir junto ao órgão licitante o **Certificado de Registro Cadastral**.

Neste sentido cita-se o artigo 32 da Lei de Licitações:

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de



**convite**, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

**§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.**

(...).

O teor dos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, referidos no § 2º acima que autoriza a substituição dos documentos elencados nestes dois artigos pelo certificado de registro cadastral é o seguinte:

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**I - cédula de identidade;**

**II - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (grifou-se).**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

**I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);**

**II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**



V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Assim, possuindo a empresa ora recorrente o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** junto ao Município de Mondaí – SC, conforme cópia que ora também se anexa, não há como prosperar a **INABILITAÇÃO** da empresa por falta de apresentação de cópias autenticadas das cédulas de identidades dos sócios da empresa, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Vejam presados membros da Comissão de Licitação, de que o Certificado de Registro Cadastral levou o nº 1304, tendo sido datado em 21 de janeiro de 2016, ou seja, encontra-se atualizado, contendo a assinatura do Sr. Pedro Guilherme Rieth, Responsável pelo Setor de Compras, e contém a informação de que os Srs. Júlio Cardinal e Sabrina Deiss Winter são os sócios da empresa, o que dispensa a apresentação das cópias autenticadas das cédulas de identidades dos sócios da empresa.

Assim, a exigência de cópia autenticada das cédulas de identidades dos sócios da empresa revela-se demasiadamente excessiva, configurando excesso de rigorismo formal, ou seja, excesso de zelo, o que é totalmente desnecessário.

Ademais, no item VI do Edital deste Processo Licitatório, “**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**”, prevê que poderão participar da licitação as empresas **cadastradas** no Município de Mondaí (item 6.1.1).

Desta forma, o presente recurso deverá ser acatado, julgando-se procedente o presente pleito para o fim de **HABILITAR-SE** a empresa **MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**.

Também é importante frisar que o item 6.8 do edital desta licitação enumera apenas duas formas de inabilitação, senão vejamos:

“6.8 Será considerado inabilitado o licitante que:  
6.8.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das



microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

6.8.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.”

Assim, o item 6.8 do Edital Licitatório em nenhum momento prevê que a falta de apresentação de documento de identidade autenticado dos sócios seja um requisito de inabilitação da empresa participante do certame, revelando-se, mais uma vez, o excesso de zelo desta comissão, caso não seja acatado o presente recurso.

Diante do exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, requer-se:

A Revisão do julgamento da fase habilitatória desta licitação para, **DECLARAR HABILITADA** a empresa **MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

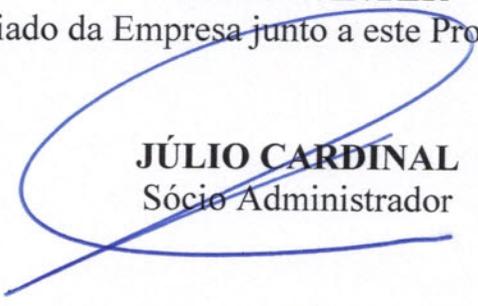
Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mondaí - SC, 26 de janeiro de 2016.



**ANDRÉ WINTER**

Credenciado da Empresa junto a este Processo Licitatório



**JÚLIO CARDINAL**  
Sócio Administrador

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 1304**

Data da Inscrição: 17/12/2014

Data da Renovação: 18/12/2015

Válido Até: 30/06/2016

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: **MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** Data do Cadastro: 17/12/2014  
 Código: 11568 Ativ.Econ.: 4120400 Tipo de Empresa: Fornecedor  
 Endereço: Avenida Laju, 564, Sala  
 Bairro: CENTRO e-mail: compras@modelar.eng.br  
 Cidade: Mondai Estado: SC País: Brasil  
 C.E.P.: 89893-000 Telefone: 4936740742 Fax:  
 CNPJ: 20.666.744/0001-57 Inscr. Estadual: Isento Inscr. Municipal: 1610  
 Responsável: Identificação:

Capital Social: 20.000,00 Faturamento Mensal: 1,00 Qtde Funcion.: 1  
 Área Disponível: Área Construída:  
 ócios Diretores: Julio Cardinal e Sabrina Deiss Winter

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
327	Construção de edifícios
328	Incorporação e empreendimentos imobiliários

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS	B83D.7078.8C34.F844	21/01/2016	19/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	12475089/2016	21/01/2016	18/07/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL	2898749	10/12/2015	10/02/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	2016011206540172056971	12/01/2016	10/02/2016
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	160140005523296	21/01/2016	21/03/2016
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	1855/2015	26/11/2015	25/03/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Mondai, 21 de Janeiro de 2016

  
 PEDRO GUILHERME RIETH  
 Responsável pelo Setor Compras